



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 13927/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

DATA DE ENTRADA: 08/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

INTERESSADOS: Elucinaldo Laurindo de Almeida



Cotação de Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Material Expediente para atender as necessidades da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos de Patos-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QIANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Arquivo Morto Polionda	Und	300	11,90	3.570,00
2	Bloco adesivo 76 x 76 amarelo	Und	80	8,90	712,00
3	Caixa de correspondência dupla	Und	12	58,90	706,80
4	Caixa de correspondência tripla	Und	8	79,90	639,20
5	Caneta esferográfica caixa com 50 Preta	Caixa	15	59,90	898,50
6	Caneta esferográfica caixa com 50 und azul	Caixa	30	59,90	1.797,00
7	Clips niquelado 2/0	Und	250	3,90	975,00
8	Clips niquelado 3/0	Und	200	3,90	780,00
9	Clips niquelado 4/0	Und	250	3,90	975,00
10	Clips niquelado 6/0	Und	200	3,90	780,00
11	Clips niquelado 8/0	Und	150	4,90	735,00
12	Cola em bastão 20 g	Und	100	6,90	690,00
13	Corretivo liquido	Und	150	3,50	525,00
14	Extrato de grampo	Und	100	4,50	450,00
15	Fita adesiva transparente 45x45	Und	200	7,90	1.580,00
16	Fita durex 12x30	Und	100	2,50	250,00
17	Grampeador 26/6 para 25 fls	Und	70	24,90	1.743,00
18	Grampeador 26/6 para 40 fls	Und	30	39,90	1.197,00
19	Grampo galvanizado 26/6 cx c/ 5.000	Caixa	130	8,90	1.157,00
20	Livro de protocolo com 100 fls	Und	120	14,90	1.788,00
21	Marca texto amarelo	Und	120	3,50	420,00
22	Marcador permanente	Und	120	5,90	708,00
23	Pasta az lombo largo	Und	250	21,90	5.475,00
24	Pasta com aba oficio 40mm	Und	250	6,90	1.725,00
25	Pasta com aba oficio fina	Und	200	3,90	780,00
26	Pasta suspensa marmorizada e plastificada	Und	300	4,90	1.470,00
27	Perfurador médio 20 fls	Und	25	34,90	872,50
28	Porta durex	Und	20	45,00	900,00
29	Prancheta de acrílico oficio	Und	24	27,90	669,60
30	Papel sulfite A4 – caixa com 10 resmas de 500 folhas	Caixa	40	299,00	11.960,00

Valor global da pesquisa: R\$ 46.928,60 (quarenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

Razão : Iraci Palmeira da Costa Silva

Rua: São José Nº 339 Bairro: Santo Antônio | CEP: 58.701-120 Patos – PB

Fone: (83) 99960 7862 E-mail : Lojaodapapelaria@gmail.com

CNPJ: 29.133.351 / 0001-52 Inscrição Estadual:16.305.654-4



LOJÃO DA PAPELARIA

Validade da pesquisa: 30 dias

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Patos - PB, 16 de Janeiro de 2024.



Iraci Palmeira
Representante
CIC: 160.380.614-87

Razão : Iraci Palmeira da Costa Silva

Rua: São José Nº 339 Bairro: Santo Antônio I CEP: 58.701-120 Patos – PB

Fone: (83) 99960 7862 E-mail : Lojaodapapelaria@gmail.com

CNPJ: 29.133.351 / 0001-52 Inscrição Estadual:16.305.654-4



Procedimento Licitatório.
 Processo Administrativo nº 009/2024-STTRANS
 Dispensa nº 007/2024-STTRANS

PARECER JURÍDICO DISP Nº 088/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS-PB – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE PATOS-PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da STTRANS.

A escolha do fornecedor **IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **29.133.351/0001-52**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da STTRANS;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Gerente Financeiro, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) *Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*





i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 009/2024-STTRANS, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A aquisição de material de expediente pode ser justificada por diversas razões que são fundamentais para a continuidade das operações e para o bom funcionamento da entidade. A Superintendência de Trânsito e Transportes realiza atividades diárias que demandam o uso regular de material de expediente, como papel, pasta AZ, grampeadores, entre outros. Esses itens são essenciais para a execução de tarefas administrativas e operacionais.





A disponibilidade adequada de material de expediente contribui para a eficiência e produtividade das equipes. A falta desses recursos básicos pode resultar em interrupções nas atividades e no desempenho das funções diárias.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 46.928,60 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), ofertado pela empresa **IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA, inscrito no CPF/CNPJ nº 29.133.351/0001-52**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:





a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 46.928,60 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 009/2024STTRANS**.





Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 29.133.351/0001-52, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 46.928,60 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

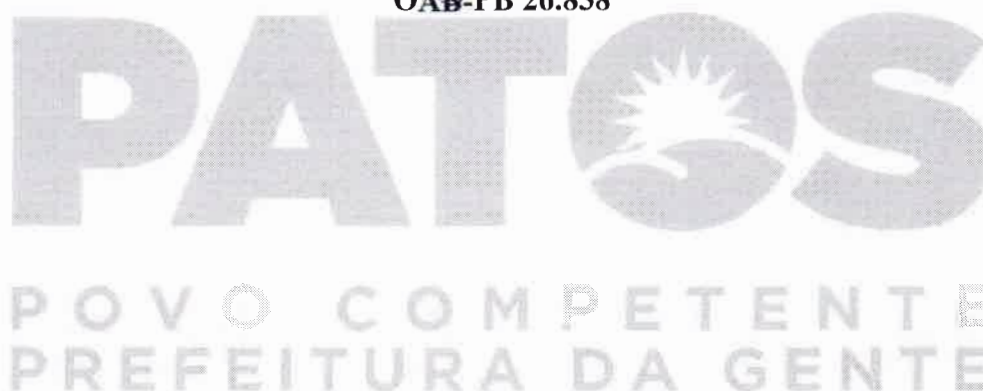
À elevada consideração superior.

Patos-PB, 22 de janeiro de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 18 de janeiro de 2024.


ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 18 de janeiro de 2024.

Thiago Paiva Freitas Vieira
THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA

Gerente Administrativo Financeiro

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

A aquisição de material de expediente pode ser justificada por diversas razões que são fundamentais para a continuidade das operações e para o bom funcionamento da entidade. A Superintendência de Trânsito e Transportes realiza atividades diárias que demandam o uso regular de material de expediente, como papel, pasta AZ, grampeadores, entre outros. Esses itens são essenciais para a execução de tarefas administrativas e operacionais.

A disponibilidade adequada de material de expediente contribui para a eficiência e produtividade das equipes. A falta desses recursos básicos pode resultar em interrupções nas atividades e no desempenho das funções diárias.

Em resumo, a aquisição de material de expediente é uma necessidade básica para a operação eficiente e contínua da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos/PB, garantindo o suporte às atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

Atenciosamente,

KAIKE ALVES MACIEL
COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de material de expediente pode ser justificada por diversas razões que são fundamentais para a continuidade das operações e para o bom funcionamento da entidade. A Superintendência de Trânsito e Transportes realiza atividades diárias que demandam o uso regular de material de expediente, como papel, pasta AZ, grampeadores, entre outros. Esses itens são essenciais para a execução de tarefas administrativas e operacionais.

A disponibilidade adequada de material de expediente contribui para a eficiência e produtividade das equipes. A falta desses recursos básicos pode resultar em interrupções nas atividades e no desempenho das funções diárias.

Em resumo, a aquisição de material de expediente é uma necessidade básica para a operação eficiente e contínua da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos/PB, garantindo o suporte às atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QIANT
1	Arquivo Morto Polionda	UNIDADE	300
2	Bloco adesivo 76 x 76 amarelo	UNIDADE	80
3	Caixa de correspondência dupla	UNIDADE	12
4	Caixa de correspondência tripla	UNIDADE	8
5	Caneta esferográfica caixa com 50 Preta	CAIXA	15
6	Caneta esferográfica caixa com 50 und azul	CAIXA	30
7	Clips niquelado 2/0	UNIDADE	250
8	Clips niquelado 3/0	UNIDADE	200
9	Clips niquelado 4/0	UNIDADE	250
10	Clips niquelado 6/0	UNIDADE	200
11	Clips niquelado 8/0	UNIDADE	150
12	Cola em bastão 20 g	UNIDADE	100
13	Corretivo liquido	UNIDADE	150
14	Extrato de grampo	UNIDADE	100
15	Fita adesiva transparente 45x45	UNIDADE	200
16	Fita durex 12x30	UNIDADE	100
17	Grampeador 26/6 para 25 fls	UNIDADE	70
18	Grampeador 26/6 para 40 fls	UNIDADE	30
19	Grampo galvanizado 26/6 cx c/ 5.000	CAIXA	130
20	Livro de protocolo com 100 fls	UNIDADE	120





21	Marca texto amarelo	UNIDADE	120
22	Marcador permanente	UNIDADE	120
23	Pasta az lombo largo	UNIDADE	250
24	Pasta com aba oficio 40mm	UNIDADE	250
25	Pasta com aba oficio fina	UNIDADE	200
26	Pasta suspensa marmorizada e plastificada	UNIDADE	300
27	Perfurador médio 20 fls	UNIDADE	25
28	Porta durex	UNIDADE	20
29	Prancheta de acrílico oficio	UNIDADE	24
30	Papel sulfite A4 – caixa com 10 resmas de 500 folhas	CAIXA	40

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.





8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 15 de janeiro de 2024.

KAIKE ALVES MACIEL

COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 17 de janeiro de 2024.


ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 18 de janeiro de 2024.

Thiago Paiva Freitas Vieira
THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA

Gerente Administrativo Financeiro

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 11:01:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 13927/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Número da Licitação: 00007/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/01/2024

Responsável pela Homologação: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 46.928,60

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 46.928,60

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Iraci Palmeira da Costa Silva 16038061487

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.133.351/0001-52

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	22f9fa09a103d69e8485953b5ce0a688
Autorização da autoridade competente	Sim	4413b083b7e1c7a151f4921761a4fa25
Estimativa da despesa	Sim	d2034409a9fadbf2dea41acaffca6838
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	08c018302b5a698d093c6f4ce0f5a2d8
Previsão Orçamentária	Sim	d2034409a9fadbf2dea41acaffca6838
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Iraci Palmeira da Costa Silva 16038061487	Sim	5787d6a67ca10b8e9830fa235c9a11ce

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2024 - STTRANS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024 - STTRANS
CONTRATO Nº: 014/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E A EMPRESA IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.408.825/0001-99, com Sede na Rua. Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo Superintendente, o Sr. **ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: 048.979.594-38 e no RG: 2632795, residente na Rua Pedro Peixoto, 485, Jd. Queiroz, Patos/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA**, CNPJ: 29.133.351/0001-52, localizada à Rua São José, nº 339, Bairro Santo Antônio, Patos/PB. CEP: 58.701-120, representante legal: **IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA**, CPF Nº 160.380.614-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 007/2024 - STTRANS, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024 - STTRANS e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 46.928,60 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QIAN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Arquivo Morto Polionda	Und	300	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00



Elucinaldo L. de Almeida



2	Bloco adesivo 76 x 76 amarelo	Und	80	R\$ 8,90	R\$ 712,00
3	Caixa de correspondência dupla	Und	12	R\$ 58,90	R\$ 706,80
4	Caixa de correspondência tripla	Und	8	R\$ 79,90	R\$ 639,20
5	Caneta esferográfica caixa com 50 Preta	Caixa	15	R\$ 59,90	R\$ 898,50
6	Caneta esferográfica caixa com 50 und azul	Caixa	30	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
7	Clips niquelado 2/0	Und	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
8	Clips niquelado 3/0	Und	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
9	Clips niquelado 4/0	Und	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
10	Clips niquelado 6/0	Und	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
11	Clips niquelado 8/0	Und	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
12	Cola em bastão 20 g	Und	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
13	Corretivo liquido	Und	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
14	Extrato de grampo	Und	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
15	Fita adesiva transparente 45x45	Und	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
16	Fita durex 12x30	Und	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
17	Grampeador 26/6 para 25 fls	Und	70	R\$ 24,90	R\$ 1.743,00
18	Grampeador 26/6 para 40 fls	Und	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
19	Grampo galvanizado 26/6 ex c/ 5.000	Caixa	130	R\$ 8,90	R\$ 1.157,00
20	Livro de protocolo com 100 fls	Und	120	R\$ 14,90	R\$ 1.788,00
21	Marca texto amarelo	Und	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
22	Marcador permanente	Und	120	R\$ 5,90	R\$ 708,00
23	Pasta az lombo largo	Und	250	R\$ 21,90	R\$ 5.475,00
24	Pasta com aba oficio 40mm	Und	250	R\$ 6,90	R\$ 1.725,00
25	Pasta com aba oficio fina	Und	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
26	Pasta suspensa marmorizada e plastificada	Und	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
27	Perfurador médio 20 fls	Und	25	R\$ 34,90	R\$ 872,50
28	Porta durex	Und	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
29	Prancheta de acrílico oficio	Und	24	R\$ 27,90	R\$ 669,60
30	Papel sulfite A4 – caixa com 10 resmas de 500 folhas	Caixa	40	R\$ 299,00	R\$ 11.960,00
VALOR TOTAL:					R\$ 46.928,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **KAIKE ALVES MACIEL**, CPF nº **090.348.724-16**, Matrícula nº **194496**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:





Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:


Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

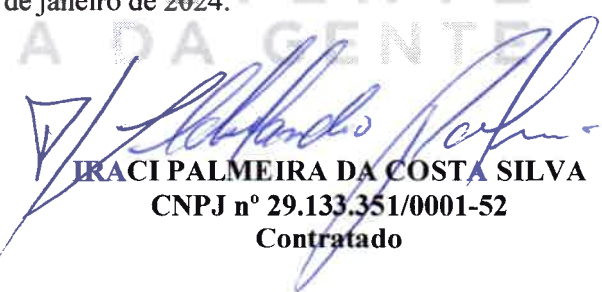
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2024.


ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
Ordenador de Despesas


IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA
CNPJ nº 29.133.351/0001-52
Contratado





TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2024 - STTRANS
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2024 - STTRANS -
 Dispensa de Licitação.
 CONTRATO Nº: 019/2024
 CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
 TRANSPORTES
 CONTRATADO: RONDINELLE MARQUES PEIXOTO
 CNPJ Nº: 32.515.190/0001-76
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
 NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE
 INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO E-SOCIAL,
 EFD REINF E DCTF WEB, BEM COMO
 ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA ENTIDADE
 JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES A CARGO DA
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DO
 MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E
 QUATRO MIL REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data da
 assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 24 de janeiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
 Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:7A6065B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 007/2024 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2024 - STTRANS
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
 FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA
 ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA
 DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.
 INTERESSADO: IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA
 CNPJ: 29.133.351/0001-52
 Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
 FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
 VALOR GLOBAL: R\$ 46.928,60 (QUARENTA E SEIS MIL
 NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA
 CENTAVOS).
 PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro,
 iniciando-se na data de sua assinatura.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o
 referido processo de dispensa.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
 Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:FBBA8BF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2024 - STTRANS
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024 - STTRANS -
 Dispensa de Licitação.
 CONTRATO Nº: 014/2024
 CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
 TRANSPORTES
 CONTRATADO: IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA
 CNPJ Nº: 29.133.351/0001-52
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
 FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA
 DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.
 VALOR GLOBAL: R\$ 46.928,60 (QUARENTA E SEIS MIL
 NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA
 CENTAVOS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com
 início na data da assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2024.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
 Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:003A2AFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 0008/2023- PMP.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023

Ref.: Recurso Administrativo
 Impugnante: AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido
 CONHECER do recurso apresentado pela empresa AG
 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA pela tempestividade e no
 mérito JULGAR PROCEDENTE EM PARTE desclassificando a
 Empresa TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM
 ENGENHARIA EIRELI do certame por não atender o previsto no
 Edital, bem como, mantendo a decisão que desclassificou a Empresa
 AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Patos (PB), 29 de janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Leandro de Jesus Mendes Bento
 Código Identificador:69440EAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 0008/2023- PMP.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2023

Ref.: Recurso Administrativo
 Impugnante: CONSTRUTORA ALFA LTDA

Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido
 CONHECER do recurso apresentado pela empresa
 CONSTRUTORA ALFA LTDA pela tempestividade e no mérito
 JULGAR PROCEDENTE desclassificando a Empresa TORRE
 CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA
 EIRELI do certame por não atender o previsto no Edital.

Patos (PB), 29 de janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Leandro de Jesus Mendes Bento
 Código Identificador:BC0110E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE CONVOCAÇÃO

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 122 2001 2014 Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes no Município de Patos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 18 de janeiro de 2024.

Thiago Paiva Freitas Vieira
THIAGO PAIVA FREITAS VIEIRA

Gerente Administrativo Financeiro

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA
CNPJ: 29.133.351/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:10 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **00C5.CE11.6365.EF4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F9A5.73C9.F0BE.1EE6**

Emitida no dia 09/01/2024 às 21:20:40

Nome Empresarial:

IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA

Endereço:

SAO JOSE

Bairro:

SANTO ANTONIO

Inscr. Estadual:

16.305.654-4

Número:

339

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Complemento:

CEP:

58701-120

CNPJ/CPF:

29.133.351/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA	Sequencial: 344778
CPF/CNPJ: 29.133.351/0001-52	Validade: 10/03/2024
Endereço: RUA SAO JOSE 339 Localização: SANTO ANTONIO PATOS 58701120	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 10 de Janeiro de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

B9B1ECDE9028056D4A976EB87492A42364FAF5AB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.133.351/0001-52

Razão

IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA

Social:

Endereço:

R SAO JOSE 339 / SANTO ANTONIO / PATOS / PB / 58701-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024

Certificação Número: 2024011608324033890398

Informação obtida em 23/01/2024 09:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.133.351/0001-52

Certidão n°: 68500878/2023

Expedição: 01/12/2023, às 09:35:53

Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRACI PALMEIRA DA COSTA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.133.351/0001-52, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 11:04:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 13933/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elucinaldo Laurindo de Almeida.

Número do Contrato: 000000142024

Data da Publicação: 01/02/2024

Data da Assinatura: 22/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 46.928,60

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

Contratado (Nome): Iraci Palmeira da Costa Silva 16038061487

Contratado (CNPJ): 29.133.351/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	270c3e7b1dc7f746e170168a198c1dd3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f5a2d79623b60a37e0eb7534ae36be29
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d2034409a9fadbf2dea41acaffca6838
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6b97d79683c85c88b8047452c007e06e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 13927/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2024 às 11:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13933/24 ao Documento 13927/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13927/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 26	6b97d79683c85c88b8047452c007e06e
Comprovante de publicidade	27	270c3e7b1dc7f746e170168a198c1dd3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	d2034409a9fadbf2dea41acaffca6838
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 33	f5a2d79623b60a37e0eb7534ae36be29
RECIBO PROTOCOLO	34	a1842bd83f60c69cf8a21200b08099de

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**